



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 166/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor;  
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, é concedido um reajuste de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- A) Igual ou acima de cinquenta centavos para valor imediatamente superior em cruzeiros.
- B) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

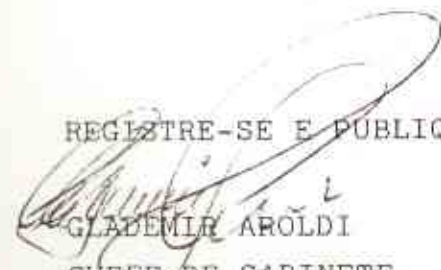
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1991.

Saldanha Marinho em 29 de julho de 1991

  
DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GLÁUBER AROLDI

CHEFE DE GABINETE